



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

CEP 35669 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

LEI Nº 688

Modifica o art. 25 e o Anexo I da Lei 644 de 29.12.89 que institui o Código Tributário do Município de Papagaio.

A Câmara Municipal de Papagaio, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sancionô à seguinte lei:

ART. 1º - P art. 25 da Lei 644 de 29.12.89 que institui o código Tributário do Município de Papagaio passa a ter a seguinte redação:

ART. 25 - Desde que cumpridas as exigências da legislação, fica isento do imposto o bem imóvel:

a) Pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município, ou de suas autarquias;

b) Pertencente a agremiação desportiva licenciada e filiada à federação esportiva estadual, quando utilizada efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;

c) Pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituições sem fins lucrativos que se destina a congregar classes patronais ou trabalhadoras com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu imóvel cultural, físico ou recreativo;

d) Pertencente às sociedades civis sem fins lucrativos, destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

e) Declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante.

f) Imóvel residencial independente da área de localização constantes das zonas classificadas no art 6º desta lei, desde que a área construída não ultrapasse 50M2.

ART. 2º - O Anexo I da lei 644 de 29.12.89 que institui o Código Tributário do Município de Papagaio passa a ser o seguinte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

CEP 35669 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

Nº :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

## ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS  
DE QUALQUER NATUREZA

A- Quando os serviços forem prestados sob forma ' de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido ' anualmente da seguinte forma:

### GRUPO I

Alíquota 50% do MVR

1- Atividade de construção ou reparação de bens ' imóveis de qualquer natureza, efetuadas por pessoas físicas ou jurídi cas por meio de contrato de manutenção, empreitada ou administração.

2- Atividade do item anterior, quando acompanha - das do fornecimento de materiais: será calculado de acordo com o MVR ' acima citado.

3- Comissões e consignações, agentes-vendedores ' ou compradores representantes, prepostos, leiloeiros, administração ' de imóveis.

4- Postos de gasolina, lavagens e lubrificação de veículos.

5- Barbearias, loterias e congêneres

6- Despachante ou empresários de transportes de ' mercadorias.

7- Agentes de publicidade e propaganda.

8- Sanatórios, casas de saúde, creches, hotéis, ' pensões, e casa de cômodos.

9- Laboratórios de análises em geral, gabinetes ' de Raio X, fisioterapia e prótese dentária.

10- Lavanderias e tinturarias.

### GRUPO II

Alíquota 80 % do MVR

11- Armazéns-gerais, guarda-móveis e mercadorias

12- Atelier de fotografias

13- Balanças, pesagem de mercadorias e veículos

14- Locação de bens imóveis de qualquer natureza



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

CEP 35669 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

- Nº : 15- Locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou guarda de bens de qualquer natureza.
- Assunto : 16- Empresas ou escritórios de assistência técnica jurídica, contábil, informações e quaisquer outras que explorem o ramo de prestação ou fiscalização de serviços.
- Serviço : 17- Barcas, lanchas automóveis, bicicletas etc ( de aluguel)
- Data : 18- Distribuidores de filmes cinematográficos.
- 19- Estabelecimentos que explorem preparação de documentos para enterro.
- 20- Estabelecimentos que explorem diversões públicas em caráter permanente, menos cinema.
- 21- Estabelecimentos que operem em seguro (individual ou coletivo), capitalização e ramos similares.
- 22- Estabelecimentos que operem em transações bancárias
- 23- Institutos de beleza, manicure, massagista, pedicure, saunas, etc.
- 24- Garagens, oficina em geral e quaisquer outros estabelecimentos que explorem prestação de serviços, com ou sem fornecimento de material.
- 25- Parques de estacionamento de automóveis
- 26- Atividades não especificadas nesta tabela.

## GRUPO II

Alíquota 100% do MVR

- 1- Cabarés, clubes noturnos, dancing, boates e congêneres (o fornecimento, no recinto, de bebidas, alimentos e outras mercadorias fica sujeito ao ICM)
- 2- Bilhares, boliches e similares (o fornecimento, no recinto, de bebidas, alimentos e outras mercadorias, fica sujeito ao ICM)

## GRUPO IV

Alíquota 100% de MVR

- 1- Estabelecimentos que explorem cinema
- 2- Estabelecimentos que explorem jogos permitidos

## GRUPO V

Alíquota 100% do MVR

Médicos, dentistas, ortopedistas, fisioterapeutas e congêneres; Laboratórios de análises, de Radiografia ou Radioscopia, de Eletricidade médica e congêneres; Advogados, Engenheiros, Arquitetos, Construtores, Empreiteiros, Consultoria Técnica-Financeira ou Administrativa.

Laboratórios de análises técnicas e atividades congêneres ou similares, Veterinários

## GRUPO VI

Alíquota 100% do MVR

Protéticos, Urbanistas, projetistas, calculistas e congêneres, contadores técnicos de contabilidade, auditores-econômicos guarda-livros, estabelecimentos de duchas, banhos e congêneres, elaboração de cópia, reprodução de plantas, desenhos, documentos e congêneres.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

CEP 35669 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

## GRUPO VII

Alíquota 6% do MVR

Decoradores, barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, instituto de beleza, lubrificação, conservação e manutenção, alfaiate, costureiros, tinturarias, lavanderias, datilografias, estenografia e congêneres.

## GRUPO VIII

Alíquota 100% do MVR

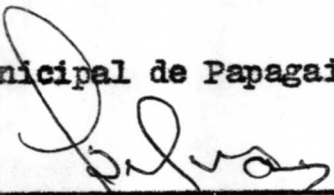
Enfermeiros, agentes de propriedade industrial, solicitadoras, provisionados, despachantes, peritos, avaliadores particulares, tradutores, serviços de transportes de passageiros e cargas de natureza municipal (caminhão e automóvel de aluguel), músicos, guia turístico, agenciadores, corretor, locação de bens móveis, locação de bens imóveis e título de hospedagem, administrador de bens, ensino de qualquer grau ou natureza e congêneres.

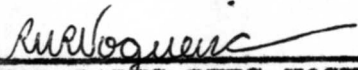
b - Quando os serviços constantes do art 26 ao 28 desta lei, forem prestados por empresas, o imposto será devido mensalmente, pela alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor total do faturamento mensal, com base nas notas emitidas, inclusive sobre os encargos por venda a prazo.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, em 27 de Dezembro de 1.990.

  
JOAQUIM TEODORO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ROSA MARIA VALADARES REIS NOGUEIRA  
SECRETÁRIA